



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

DECRETO Nº. 3.080, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas no âmbito do Município de Cerquillo.

Dr. ANTONIO DEL BEN JUNIOR, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com base no artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Cerquillo; e

CONSIDERANDO a queda das principais receitas municipais em face do desaquecimento da economia nacional, de conhecimento público, afetando todas as esferas de Governo do país;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece como princípio a manutenção do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que a contenção das despesas com energia elétrica, diárias com alimentação, bem como manutenção dos prédios públicos em geral terá peso significativo no orçamento do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os órgãos públicos da Administração Direta do Município de Cerquillo ficam obrigados a observar e cumprir fielmente as medidas estabelecidas neste Decreto para contenção de despesas.

**Art. 2º.** Fica determinada à Administração Pública Direta do Município de Cerquillo a *redução do horário de expediente nas repartições públicas municipais no período de 21 de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.*

§ 1º. Eventual flexibilização de jornada de trabalho nas repartições públicas municipais em decorrência da *redução do horário de expediente* não implicará em alteração contratual dos servidores municipais públicos envolvidos, ou prejuízo de suas remunerações e não gerará direito adquirido por tratar-se de período de curta duração e a título precário.

*MB*



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos públicos que desenvolvam *serviços essenciais* que, por sua natureza ou em razão do interesse público, *tornem indispensável à sua continuidade* pelas Secretarias Municipais.

Art. 3º. O horário de expediente nas repartições da Prefeitura Municipal no período *de 21 de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, será das 07 horas às 13 horas*, resguardando-se um intervalo de 15 (quinze) minutos aos servidores, para descanso.

Art. 4º. O horário estabelecido por este Decreto, não se aplica ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo que manterá o horário habitual de atendimento.

Art. 5º. As horas extras, em caráter excepcional, só poderão ser autorizadas desde devidamente justificadas, nos termos da legislação vigente, dentro da jornada semanal de trabalho.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente ainda, desde que devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal às horas extras poderão ser pagas nos casos dos serviços essenciais, de urgência e emergência ou havendo risco à população.

Art. 6º. A partir da vigência deste Decreto, fica suspensa a realização de horas extraordinárias, exceto nos casos referidos no parágrafo único do artigo 5º.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 27 de outubro de 2016.

Dr. ANTONIO DEL BEN JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na portaria do Paço  
Municipal na data supra.